



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LEI Nº 798, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fixa parâmetros para cálculo de Gratificação de Produção Fiscal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criada a Gratificação de Incentivo a Produção Fiscal – GIP, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Tributos, que estejam em pleno exercício das atividades vinculadas diretamente à arrecadação de tributos e rendas municipais.

Art. 2º Os critérios para definição de direito de percepção da gratificação de que trata o artigo anterior, objetivos e vinculados ao desempenho do servidor, mediante atribuição de pontos, considerando-se, também, a complexidade da tarefa, são os seguintes:

I - Será atribuído um máximo de 80 (oitenta) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor da Diretoria de Fiscalização e Tributos, conforme Anexo I desta Lei.

II - O valor de cada ponto, em um exercício financeiro, será de 1% (um por cento) do valor do salário-base do Fiscal de Tributos.

III - Os Fiscais de Tributos terão os valores decorrentes da aplicação da tabela mencionada neste artigo, acrescido de 10% (dez por cento) no mês em que se verificar arrecadação tributária própria, equivalente a 40.000 Unidades Fiscais Padrão do Município (UFP) e 20% (vinte por cento) quando a arrecadação atingir a 60.000 Unidades Fiscais Padrão do Município (UFP), não cumulativos, a ser pago no mês subsequente ao da apuração.

Art. 3º O fiscal de tributos quando em exercício de cargo em comissão fará jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo a Produção, calculado na base de 100% (cem por cento) do máximo de pontos permitido para fiscal de tributos.

Art. 4º O Diretor da Diretoria de Fiscalização e Tributos, quando não exercido por fiscal de tributos, fará jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo a Produção, calculado na base de 30% (Trinta por Cento) da média aritmética do total obtido pelos Fiscais de Tributos no efetivo exercício de suas funções.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 5º Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 30 (trinta) pontos por mês.

Art. 6º Os pontos individuais pagos indevidamente, ou insubsistentes após pagamento por qualquer motivo de irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados nos meses seguintes ao da decisão do Secretário de Administração e Finanças, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 7º A competência para definição e convalidação dos pontos será da Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor da Divisão de Fiscalização e Tributos, composta pelo Secretário de Administração e Finanças, Diretor de Fiscalização e Tributos, e um servidor concursado eleito anualmente pelo grupo fisco.

§1º A Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor da Divisão de Fiscalização e Tributos terá até o dia 20 do mês subsequente para enviar o Formulário de Aferição contendo o cômputo dos pontos de cada fiscal, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 8º Os fiscais de tributos deverão apresentar relatório mensal de produção com informações comprováveis, descrevendo as atividades realizadas para atribuição dos respectivos pontos até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 9º Não fará jus a Gratificação de Incentivo a Produção Fiscal:

a) no mês, o Fiscal que deixar de cumprir a programação fiscal ou deixar de entregar o Relatório da Programação Fiscal, na forma prevista em regulamento próprio.

b) no mês subsequente ao da ocorrência, o Fiscal que tiver, dentro de um mês, mais de 05 (cinco) faltas não justificadas;

c) pelo período de 03 (três) meses, o Fiscal que venha a sofrer penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

d) pelo período de 06 (seis) meses, o Fiscal que venha a sofrer nova penalidade de advertência antes do prazo de cancelamento do registro da advertência anterior;

e) pelo período de 09 (nove) meses, o Fiscal que venha a sofrer penalidade de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

f) pelo período de 12 (doze) meses, o Fiscal que concorrer direta ou indiretamente para perda ou diminuição de receitas públicas, quando apurada por sindicância ou processo disciplinar;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Parágrafo único. Não se considera falta a ausência do Fiscal na repartição, quando do exercício da atividade de auditoria, fiscalização ou intimação/notificação de contribuintes do Município.

Art. 10 A Gratificação de Incentivo a Produção Fiscal será reduzida em:

- a) 10% (dez por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para quem tiver, dentro de um mês calendário, 1 (uma) falta não justificada;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para o quem tiver, dentro de um mês calendário, 2 (duas) faltas não justificadas;
- c) 50% (cinquenta por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para quem tiver, dentro de um mês calendário, 3 (três) faltas não justificadas;
- d) 70% (setenta por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para quem tiver, dentro de um mês calendário, 4 (quatro) faltas não justificadas;
- e) 80% (oitenta por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para quem tiver, dentro de um mês calendário, 5 (cinco) faltas não justificadas;
- f) no dobro do valor de pontuação prevista para a atividade de informação de processo, quando o Fiscal não cumprir o prazo, previsto em legislação, para retorno ou entrega do processo com a informação devida.

Parágrafo único. Para o descumprimento de prazo para retorno ou entrega de processo de contestação ou diligência de auto de infração do próprio autuante, considerar-se-á, como referência para o redutor da gratificação, o valor da pontuação, prevista no Anexo I, para a contestação ou diligência de auto de infração de outro Fiscal.

Art. 11 Os valores pagos a título de Gratificação de Incentivo a Produtividade Fiscal não se integram ao vencimento para cálculo de quaisquer benefícios, exceto o Adicional de Férias, a Gratificação Natalina e a Licença Prêmio, que serão calculados pela média dos últimos doze meses anteriores da vantagem.

Art. 12 A Programação Fiscal dos Fiscais deverá conter, para cada mês, atividades de Fiscalização em quantidades de empresas/contribuintes suficientes para alcançar o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos máximos possíveis de pontuação no mês.

§1º - Os Fiscais poderão indicar contribuintes a serem auditados, sendo defesa a geração de direitos sobre as indicações.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 13 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - Bahia, 29 de novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I
GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO
Pontuação Atribuída ao Fiscal de Tributos

	ATIVIDADE	UNIDADE	PONTOS
	FISCALIZAÇÃO		
1	Fiscalização de prestadores de serviços ou tomadores de serviços considerados de grande porte, por empresa fiscalizada.	Por mês fiscalizado	5,0
2	Fiscalização de prestadores de serviços ou tomadores de serviços considerados de médio porte, por empresa fiscalizada.	Por mês fiscalizado	3,0
3	Fiscalização de prestadores de serviços ou tomadores de serviços considerados de pequeno porte, por empresa fiscalizada.	Por mês fiscalizado	2,0
4	Fiscalização do Simples Nacional, por empresa fiscalizada.	Por mês fiscalizado	1,0
5	Fiscalização de rotina – Licença para Loc. e Funcionamento	Por dia fiscalizado	2,0
6	Fiscalização de obras – Licença para Construção e Habite-se	Por obra	2,0
7	Análise de Notas Fiscais	Por empresa	2,0
8	Empresa não localizada para fiscalização – Laudos de vistoria	Por empresa	0,8
	FISCALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		
9	Requisição e análise de documentos e arquivos fiscais para cálculo do VA- ICMS	Por empresa	3,5
10	Verificação e acompanhamento de contribuintes do ITR	Por propriedade e/ou inscrição	3,0
11	Fiscalização de contribuinte do ITR	Por processo	6,0
12	Acompanhamento e verificação do repasse do FPM e de outras transferências	Por mês	3,0
	OUTROS		
13	Reconhecimento de Imunidade	Por processo	3,0
14	Baixa do CGA de empresa prestadora de serviço	Por mês fiscalizado	0,8
15	Pedido de compensação ou restituição de ISS por mês	Por mês fiscalizado	1,0
16	Baixa de CGA de empresa não prestadora de serviço	Por processo	3,0
17	Baixa de CGA de profissional autônomo ou empreendedor individual	Por processo	1,0
18	Parecer em Consulta Tributária	Por processo	7,0
19	Pedido de isenção de ISS	Por processo	5,0



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20	Pedido de isenção de outros tributos	Por processo	4,0
21	Pedido de compensação ou restituição de outros tributos	Por exercício	5,0
22	Pedido de exclusão de dívidas de taxas	Por processo	1,5
23	Outros processos (com pontuação específica a critério da Diretoria de Fiscalização e Tributos)	Por processo	Mín. 1,0 e Max. 4,0
24	Plantão Fiscal no período do dia	Por dia	6,0
25	Plantão Fiscal no período da noite	Por dia	8,0
26	Outras atividades solicitadas pelo chefe no período do dia	Por dia	3,0
27	Notificações e Autos de infração aplicados	Por documento	2,0
28	Lançamentos de ITBI/ITIV urbano e rural até 100ha	Por lançamento	1,0
29	Lançamentos de ITBI/ITIV rural acima de 100ha	Por lançamento	1,5
30	Serviços de apoio administrativo	Por dia	1,0
31	Termo de inspeção de fiscalização – Laudos de vistoria – Imóvel rural até 100ha (ITIV/ITBI)	Por documento	3,0
32	Termo de inspeção de fiscalização – Laudos de vistoria – Imóvel rural acima de 100ha (ITIV/ITBI)	Por documento	6,0
33	Termo de inspeção de fiscalização – Laudos de vistoria – Imóvel urbano	Por documento	0,8

Obs¹: A apuração de fraudes e/ou irregularidades nos itens 1, 2, 3, 4, 10 e 11 gera acréscimo de 25% no cômputo dos pontos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II
GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO
Formulário de Aferição – Produtividade Fiscal

FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO – PRODUTIVIDADE FISCAL		
Servidor: _____		
Matrícula: _____		
Cargo: _____		
Lotação: _____		Período: ____/____/____ a ____/____/____
Chefia: _____		
PROCEDIMENTO	VALOR POR PONTO	PONTOS OBTIDOS
1		
2		
3		
4		
5		
PONTUAÇÃO TOTAL		

Fica o servidor acima identificado ciente do resultado de sua aferição no período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____.

Cocos/BA, ____ de _____ de _____.

Servidor

Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor:

SECRETÁRIO

DIRETOR

Servidor eleito pelo grupo fisco